



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 6 de Dezembro de 2010, foi atribuída a favor da empresa Damodar Ferro, Limitada, a Concessão Mineira n.º 3933C, válida até 19 de Novembro de 2035 para ferro e minerais associados no distrito de Lalaua província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	14° 38' 45.00''	38° 00' 45.00''
2	14° 38' 45.00''	38° 01' 30.00''
3	14° 40' 00.00''	38° 01' 30.00''
4	14° 40' 00.00''	38° 00' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Fevereiro de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo do Distrito do Bilene

Despacho

1. Sara Raul Pene Tsaninga Guambe, técnica profissional em administração pública e administradora do distrito do Bilene, certifica que um grupo de cidadãos em representação da Associação Agrícola Khanimambo ACRIDEC – Guezane com sede na localidade de Tuane, no Posto Administrativo de Macuane, distrito de Bilene, província de Gaza, requerem o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição e todos os demais documentos legais exigidos para o efeito.

2. Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

3. Nestes termos, e em observância ao disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agrícola Khanimambo ACRIDEC — Guezane na localidade de Tuane.

Governo do Distrito do Bilene, Novembro de 2010. — A Administradora, *Sara Raul Pene Tsaninga Guambe*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AKA — Associação de Agrícola Khanimambo ACRIDEC — Guezane

Nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, estabeleceu os termos e procedimentos para a constituição, reconhecimento e registo da AKA — Associação Agrícola Khanimambo ACRIDEC - Tuane, que se rege pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Dos membros fundadores

ARTIGO PRIMEIRO

Membros fundadores

Maria Ernesto Macia, natural de Bilene Macia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090365927P, dedezoito de Março de dois mil e oito;

Cecília Mangaio Sive, natural de Tuane – Bilene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110256038H, de sete de Agosto de dois mil e um;

José Mubango Siteo, natural de Macia, portador do Bilhete de Identidade n.º 090116602A, de vinte e oito de Dezembro de dois mil e dois;

Argentina Domingos Matavele, natural de Mangane – Bilene, portadora do talão do Bilhete de Identidade de, nove de Abril de dois mil e oito;

Deolinda Tsenane, natural de Tuane – Bilene, portadora do talão do Bilhete de Identidade de treze de Março de dois mil e dez;

Almerinda Fabião Manhique natural de Tuane – Bilene, portador do Bilhete de Identidade, de quinze de Abril de dois mil e nove;

Rogério Rafael Matsolo, natural de Tuane – Bilene, portador do Bilhete de Identidade n.º 090389942B, de vinte e um de Novembro de dois mil e oito;

Tovongo Rafael Matsolo, natural de Tuane Oriental, portador do Bilhete de Identidade n.º 090195063B de dezasseis de Dezembro de dois mil e quatro;

António Rafael Machel, natural de Bilene – Macia, portador do Bilhete de Identidade n.º 111031914N, de dez de Janeiro de dois mil e oito;

Carlos Uacharine Cossa, natural de Bilene – Macia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110076715A, de vinte e oito de Abril de dois mil.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A AKA — Associação Agrícola Khanimambo ACRIDEC — Tuane, tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Guijá, Posto Administrativo, na Localidade sede Caniçado, podendo, por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito

As actividades da “AKA - Associação Agrícola Khanimambo ACRIDEC - Tuane”, circunscrevem-se ao território da Província de Gaza, Distrito de Guijá.

A associação poderá, por deliberação do conselho de direcção, criar delegações e outras formas de representação social nas diversas localidades do distrito, sempre que tal seja considerado necessário para um melhor desenvolvimento das suas actividades

ARTIGO QUARTO

Objectivo da associação

A AKA – Associação Agrícola Khanimambo ACRIDEC – Tuane, tem como objectivo o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agro-pecuária.

Assistência jurídica aos desfavorecidos (detidos, trabalhadores, viúvas, órfãs e menores nas zonas rurais.

Assistência e apoio a prevenção e combate ao HIV/SIDA, dessiminando informações e formações sobre cuidados domiciliários, apoio a COVs por projectos sustentável para mitigação do impacto negativo aos infectados e afectados pelo HIV/SIDA.

CAPÍTULO II

Do poderes e deveres

ARTIGO QUINTO

Poderes e deveres

No prosseguimento dos seus objectivos a associação propõe-se, designadamente:

- a) Pagar a jóia e quotas mensais desde o mês que for escrita;
- b) Apoiar o desenvolvimento das actividades económicas dos seus associados nas áreas económica, comercial, associativa e cultural;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- d) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações e solidariedade entre os seus associados;
- e) Promover a formação técnica profissional dos seus associados;

- f) Garantir junto das entidades competentes os deveres dos titulares do terreno escrito na alínea a) do artigo catorze do Regulamento da Lei da Terra;
- g) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens ou serviços;
- h) Obter, junto de entidades financiadoras, crédito agrário ou de criação de animais ou bens de investimento para os seus associados;
- i) Abrir contas bancárias e adquirir por compra, aluguer ou doação quaisquer bens móveis ou imóveis;
- j) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação;
- k) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- l) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados e apoiar COVS e PVHS.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Membros

São membros da AKA – Associação Agrícola Khanimambo ACRIDEC – Tuane, aqueles que outorgarem na escritura da constituição da associação e, bem assim, as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada por pelo menos um dos associados fundadores da associação e pelo candidato a membro.

A proposta depois de examinada pela comissão de gestão será submetida com parecer deste órgão à primeira reunião da assembleia geral que tiver lugar.

Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada e paga a respectiva jóia e a quota.

ARTIGO OITAVO

Direito dos Associados

Todos os associados têm o direito a:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;

- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir dos benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgar convenientes;
- f) Usar de outros direitos que se escrevem nos objectivos e poderes deveres definidos nos presentes estatutos;
- g) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos associados;
- h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO NONO

Órgãos da associação

Um ponto) Assembleia Geral

Um ponto um) Masa da Assembleia Geral

Um ponto dois) A mesa de assembleia geral será constituído por três pessoas eleitas pela assembleia geral, sendo um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

Um ponto três) Idade mínima permitida é de dezoito anos.

Dois) Competências:

Dois ponto um) Reunião anual de todos os membros.

Dois ponto dois) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Dois ponto três) As decisões serão tomadas pela maioria.

Dois ponto quatro) A Assembleia Geral deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação dos relatórios de contas;
- c) Contribuições dos membros (em valores);
- d) Plano das actividades.

Três – Órgão de gestão

A Gestão da associação é assegurada pelo conselho directivo composto por cinco membros.

Três ponto um) O Conselho Directivo é composto por um presidente, um vice – presidente, um secretário, um tesoureiro e um chefe de produção.

Três ponto dois) Competências:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da assembleia geral;
- b) Elaborar e submeter ao conselho fiscal, e à assembleia geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação, bem como contratar serviços para e de associação;
- d) Representar a associação em qualquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimos.

Três ponto dois ponto um) Idade mínima dezoito anos.

Três ponto dois ponto dois) Periodicidade das reuniões

- a) Mensal;
- b) Trimestral;
- c) Semestral;
- d) Anual.

Quatro) Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por três pessoas, sendo um presidente um secretário(a) e um vogal.

Quatro ponto um) Competências:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e orçamento para o ano seguinte ou sobre as demais matérias que lhe são cometidas nos termos da Lei e dos presentes estatutos.

Quatro ponto dois) Periodicidade das reuniões:

- e) Mensal;
- f) Trimestral;
- g) Semestral;
- h) Anual.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Cinco) A Associação fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente ou do secretário(a) da comissão da Gestão;

- b) Pela assinatura de um dos membros da comissão de gestão em quem tenham sido delegado poderes para a prática do acto.
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Duração e limitação dos mandatos

Cinco ponto um) A duração do mandato dos órgãos é de três anos.

Cinco ponto dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de três mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contribuições

Para ser membro da associação, deve contribuir com:

- Um) Contribuição mensal no valor de quinze meticais para o fundo da associação (quotas por mês).
- Dois) Contribuir – entrada do membro (Jóias).
- Três) Pagar Jóia no valor de quatrocentos meticais, pago em duas prestação num ano

CAPÍTULO VI

Do fundo da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobrados aos sócios;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas, bem como os respectivos rendimentos;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Saída dos membros

Voluntárias:

- Um) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade.
- Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho directivo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exclusão do membro

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

Será excluído, com advertência prévia, o associado que:

- a) Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Falta do pagamento da jóia ou das quotas num período superior a 6 meses;
- c) Ofender o prestígio da associação ou causem prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Um) Impossibilidade de realizar o seu objectivo.
- Dois) Diminuição de número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias.
- Três) Fusão com outras associações.
- Quatro) Decisão da assembleia geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação dos Camponeses Agro-pecuária Khindzimuga

Nos termos do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Março, é constituída a Associação dos Camponeses Agro-Pecuária Khindzimuga, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação dos Camponeses Agro-Pecuária Khindzimuga.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação dos Camponeses Agro-Pecuária Khindzimuga, tem sua sede no povoado de Gucunela Guifugo, distrito de Jangamo, província de Inhambane.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Desenvolver actividade agro-pecuária, podendo desenvolver outras complementares.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais da associação

Os órgãos sociais da associação são seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Comissão de gestão;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

É o órgão máximo da associação que reúne duas vezes por ano, podendo realizar outros encontros extraordinários sempre que for necessário.

É composta por um presidente, secretário e vogal.

ARTIGO SÉTIMO

Membros

São todos os que formam a associação e cumprem com obrigações do presente estatuto.

Direitos deveres dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Auferir dos benefícios das actividades e de outros bens da associação;
- d) Pagar a jóia e quotas trimestralmente;
- e) Cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e a concretização dos seus objectivos.

ARTIGO OITAVO

Duração e limitação dos mandatos

O mandato dos órgãos sociais da associação é de três anos renováveis por um período igual.

ARTIGO NONO

Fundos da associação

Constituem fundos da associação, as jóias, quotas e outros bens móveis e imóveis, donativos e receitas provenientes da venda de produtos agro-pecuários.

ARTIGO DÉCIMO

Exclusão dos membros

São excluídos com uma advertência prévia os membros que não cumprem com o estabelecido nos Estatutos ou qualquer documento regulamentar da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ofender o prestígio da associação

Faltarem o pagamento das jóias ou quotas por um período de doze meses.

A exclusão dos membros será decidida em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Eleger os membros dos órgãos sociais da associação.

Admitir e demitir membros.

Destituir membros dos órgãos sociais.

Definir os valores das jóias e quotas.

Fazer planos, balanço das actividades, aprovação dos relatórios das actividades realizadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Comissão de Gestão

É o órgão de administração da associação.

É constituído por presidente, tesoureiro e secretário e são eleitos pela Assembleia Geral.

Reúne-se quinzenalmente.

Competências:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e outras deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar planos e submeter ao Conselho Fiscal para sua apreciação e à Assembleia Geral para aprovação;
- c) Adquirir bens necessários para o funcionamento da associação e representar a Associação em todos casos necessários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho Fiscal

É o órgão que fiscaliza as actividades da associação e é composto por presidente, secretário e vogal, e são eleitos pela Assembleia Geral.

Reúne-se mensalmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino dos bens da associação.

Jangamo, Abril de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Weng Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100197952 uma sociedade denominada Weng Express, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial

Entre:

Silva Weng San, solteiro, maior, natural de Macomia/Nampula, e residente na cidade de

Maputo, portador do talão de Bilhete de Identidade n.º 60033467, emitido em Chimoio.

Paulo Weng San, divorciado, natural de Mocimboa da Praia Nampula, e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500217586Q, emitido em dezassete de Maio de dois mil e dez em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade que adopta denominação de Weng Express, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e é criada por tempo indeterminado

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Transporte de passageiros em todo o território nacional e/ou no estrangeiro, bem como prestar serviços afins, tais como a organização de safaris, turismo e excursões;
- b) Aluguer de viaturas;
- c) Emissão de passagens aéreas, pacotes especiais;
- d) Prestação de serviços de seguro de viagens, reservas de passagens de voos, passaportes, vistos, reservas de hotéis e conferências.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em três quotas de cinco mil meticais e duas de dois mil e quinhentos meticais cada uma, pertencentes a Silva Weng San, Paulo Weng San e Paul Weng San Júnior, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Participações sociais)

A sociedade poderá, mediante deliberação da gerência, deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes na respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios que, desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) A gerência poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos e condições constantes nos respectivos mandatos.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos às suas actividades.

Quatro) A remuneração pela gerência, se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Cinco) Não é permitida a cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, sem o consentimento da sociedade, que sempre goza do direito de opção.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio gerente;
- b) Pela assinatura de um procurador nomeado nos termos do número dois do presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Se algum dos sócios pretender ceder a sua quota, oferecê-la-á primeiro à sociedade e, se esta não quiser adquiri-la, é que poderá ser cedida a estranhos.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Anualmente será dado um balanço, com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordarem e depois de suportadas as perdas, serão divididos por estes na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Divergências entre sócios)

Caso surjam divergências entre sócios, relacionadas com a gestão da sociedade, serão resolvidas amistosamente entre si. Se não forem sanadas, serão remetidas aos órgãos judiciais competentes da República de Moçambique para arbitragem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela lei das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Lenede Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100197979, uma sociedade denominada Lenede Solutions, Limitada.

Entre:

Delson Augusto Manheia, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110214312Z, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Leia Alexandre Quina Bila, casada com António Manasse Manhique, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Vundicha, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101001982Q, emitido aos catorze de Maio de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Nélsia Benilde Manhique, solteira, maior, natural de Maputo e residente em Maputo,

portadora do Passaporte n.º AF095706, emitido aos vinte e oito de Janeiro e dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá rege-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Lenede Solutions, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro do Jardim número cento e trinta e nove, primeiro andar, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização e distribuição de equipamentos e acessórios de informática;
- b) Comercialização de material de escritório;
- c) Agenciamento, representação, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo duas de dez mil metcais cada uma, pertencentes uma a cada sócio Delson Augusto Maheia e Leia Alexandre Quina Bila e outra de cinco mil metcais pertencente a Nélsia Benilde Manhique.

ARTIGO QUINTO

Cessão

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa

e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Delson Augusto Maheia, que fica nomeado director-geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um dos sócios e do director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a Percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

G.D. Ranch — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100190796, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada G.D. Ranch-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial por Gerhardus Diederik Booysen.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação G.D. Ranch — Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prática da agricultura e pecuária;
- b) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma só quota assim distribuída Gerhardus Diederik Booysen, solteiro, maior, natural de África de Sul e residente acidentalmente em Inhambane, portador do Passaporte n.º 435347701, de vinte e quatro de Junho de dois mil e dois, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento, do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e quatro de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*

Hubertus Clausius (Moçambique) Correctores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas noventa e uma a noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, partilha, divisão e cessão de quota, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que a quota que o falecido Pasipanodya Fungura detinha na sociedade no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, é dividida em quatro novas quotas sendo uma no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, que fica a pertencer a Meeira Fungayi Fungura; outra no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, que fica a pertencer ao herdeiro menor Runakorwashe Shamiso Fungura; outra no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, que fica a pertencer a herdeira menor Sónia Sheryl Fungura e outra no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, que fica a pertencer a herdeira menor Tania Beryl Fungura, entrando os três últimos para sociedade como novos sócios.

Que a sócia Fungayi Fungura unifica a quota ora cedida a sua primitiva, passando a deter na sociedade uma quota única no valor cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social.

Que, a sócia Fungayi Fungura divide a sua quota no nominal de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, em duas novas quotas

sendo uma no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, que reserva para si e outra de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, que cede a favor do senhor Ozias Mucheriwa, que entra para a sociedade como novo sócio.

Assim, em consequência da partilha, divisão, cedência de quota e entrada de novos sócios, é alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Fungayi Fungura;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Runakorwashe Shamiso Fungura;
- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Sónia Sheryl Fungura;
- d) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Tania Beryl Fungura;
- e) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Ozias Mucheriwa.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e onze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Win Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Janeiro de dois mil e onze, lavrada de folhas trinta a trinta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número onze traço A da Conservatória dos Registos e Notariado de Chókwè, perante mim, Germano

Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício, foi constituída entre Batistra Augusto Filipe e Felisberto Mafundza, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Win Serviços, Limitada, com sede no Quarto Bairro da cidade de Chókwè, província de Gaza, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Asociedade adopta a donominação Win Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Win Serviços, Limitada, tem a sua sede no Quarto Bairro da cidade de Chókwè, poderá instalar e manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar conveniente e necessário à realização dos objectivos para que foi criada, depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A Win Serviços, Limitada, tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de fornecimento e prestação de serviços, contabilidade, transporte, assistências técnicas e diversos serviços administrativos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas ou complementares.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações de serviços suplementares

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Baptista Augusto Filipe;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Felisberto Mafundza.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determinar.

ARTIGOSEXTO

(Prestação suplementar)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade careça.

Dois) Entende-se por suprimentos, as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento dos sócios que compõe a sociedade, mas é livre com consentimento dos sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar parte ou totalidade da sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome de adquirente e as condições de cessão.

Três) A sociedade tem direito de preferência na cessão ou divisão e quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Competência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Felisberto Mafundza.

ARTIGO NONO

(Incompatibilidade)

É proibido aos gerentes assinar, em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como, letras de favor, fianças, responsabilidade estranhas aos interesses da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Reunião e convocações)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, destino e repartição dos lucros e perdas e para

deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com antecedência de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias para o caso das assembleias extraordinárias, e a convocatória deverá indicar o dia, a hora e a ordem de trabalhos de reunião.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio maioritário competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas de sessões.

Quatro) As actas das sessões da assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios presentes ou seus legais representantes que a elas assistam.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Anualmente serão apuradas as contas de balanço, com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e impostos, terão a seguinte aplicação:

- Cinco por cento para o fundo de reserva legal, sempre que for necessário reintegrá-lo;
- Outras reservas poderão ser criadas por deliberação da assembleia geral;
- O remanescente para dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se nos termos da lei e, uma vez dissolvida serão liquidatários os sócios

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o que for omissos nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chókwè, doze de Janeiro de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

onze, lavrada de folhas cento e dezanove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, notária do referido cartório, foi constituída por Altino dos Santos Lousão, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Lusoafrika Construções (Sociedade Unipessoal), Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Lusoafrika Construções (Sociedade Unipessoal), Limitada, adiante abreviadamente designada por sociedade, é uma sociedade comercial, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá alterar o domicílio da sua sede social, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que proceda em conformidade com as disposições legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a promoção de actividades de construção civil e outras afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração e assinatura da sua escritura notarial.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio único Altino dos Santos Lousão.

Lusoafrika Construções (Sociedade Unipessoal), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Janeiro de dois mil e

Dois) O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, bastando, para o efeito, a deliberação da assembleia geral e o cumprimento das formalidades legais.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão de quotas ou parte dela a estranhos a sociedade, carece sempre do consentimento do sócio unipessoal, sem o que a transacção pode ser anulada a qualquer momento.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos e prestações acessórias

É permitido ao sócio fazer suprimentos à sociedade quando disto carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não juros em conformidade com o que for fixado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;
- b) Se qualquer quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assumia sem prévio consentimento da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuto e o artigo trezentos e trinta do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelo sócio único.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, serão exercidas pelo sócio único Altino dos Santos Lousão, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo do sócio, ele será liquidatário, procedendo-se a liquidação como por ele for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

ERR — Etienne Rossouw Ranch - (Sociedade Unipessoal), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100190818, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada ERR-Etienne Rossouw Ranch-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial por Etienne Rossouw.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, sociedade ERR — Etienne Rossouw Ranch- (Sociedade Unipessoal), Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prática da agricultura e pecuária;
- b) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma só quota assim distribuída, Etienne Rossouw, casado, natural

de África de Sul e residente acidentalmente em Inhambane, portador do Passaporte n.º 476973170, de vinte e três de Maio de dois mil e oito, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e nove de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *ilegível*.

Conservatória dos Registos Notariados de Pemba

Certidão

Deferindo ao requerido na petição apresentado no diário de vinte e nove de Novembro de dois mil e dez.

certifico que, a sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada por Mahate Florestal, Limitada, com a sede em Pemba, Estrada Nacional Número cento e seis, Kilometro sete, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for conveniente, e é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da escrituração, matriculada nos livros do registo de entidades legais sob o número duzentos e oitenta à folhas cento e cinquenta e nove do livro C traço um e número setecentos e cinquenta e seis à folhas cento e treze e seguintes do livro e traço quatro e encontra-se inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico que, o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Vinte milhões de meticais, correspondente a duas quotas desiguais, assim distribuídas:

Socimo; Sociedade Comercial e Industrial Moçambicana, Limitada, com dezoito milhões de meticais correspondente a noventa por cento do capital social;

Socinav; Sociedade de Serviços, Limitada, com dois milhões de meticais correspondente a dez por cento do capital social, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada em numerário ou especial pela incorporação dos suprimentos

feitos a sociedade pelos sócios ou capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, a cessão de quotas sem prejuízo das disposições legais em vigor deverá ser comunicado a sociedade que goza o direito de preferência, se nem a sociedade nem os sócios pretender a sua quota cedenda ou alienanda, poderá o sócio que deseja ceder ou alienar a quota fazê-lo livremente, a quem e como entender, mas nunca a um valor inferior do montante da cessão resultante do último balanço aprovado e a comunicação deve ser por escrito por sócio cedente ou alienante.

Conselho de gerência é nomeado bianualmente pela assembleia geral e é composto por três membros, nomeados por cada um dos sócios e dentre os membros do conselho de gerência, a Socimo nomeará o presidente, que terá voto de qualidade, e compete o conselho de gerência nomear o director-geral que presidirá a direcção.

A direcção da sociedade será assegurada por um director-geral nomeado pelo presidente do conselho de gerência, com dispensa de caução, e pelos directores executivos considerados necessários para o director-geral.

O Conservador, assinado *ilegível*. Vinte de Agosto de 2008 — Apresentação nº1.

Averbamento Número um. Inscrevo a alteração total do pacto social da sociedade ao lado inscrita que por escritura pública de trinta e um de Outubro de dois mil e seis em que os sócios constituintes, Socimo e Socinav, Limitada, declararam a cessão das respectivas quotas que detinham e admitidos os novos sócios Panga Panga Hardwood Corporation e Dag Vilhelm Kruuse Af Verchou, por deliberação da assembleia geral e não lhes convier continuar na sociedade e os cedidos alteraram na totalidade os estatutos da Mahate Florestal, Limitada, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A Mahate Florestal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Pemba, Estrada Nacional, número cento e seis, Kilómetro sete, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país onde e quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento da actividade de exploração, processamento e comercialização de madeira e outras actividades afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove e oitocentos meticais da nova família, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Panga Panga Hardwood Corporation;
- b) Uma quota nominal no valor de duzentos meticais da nova família, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Dag Vilhelm Kruuse Af Verchou.

Dois) Por deliberação da assembleia o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

Três) Podem-se exigir dos sócios prestações suplementares além das necessárias para o pagamento integral das quotas respectivas:

- a) As prestações suplementares serão proporcionadas as quotas;
- b) As prestações suplementares serão restringidas a uma quantia a determinar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial das quotas entre sócios.

Dois) A cedência de quotas a terceiros carece do consentimento dado em assembleia geral da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer seu direito de preferência este passa para o sócio.

Quatro) Qualquer cessão ou alteração de quotas feitas sem observação do disposto dos presentes estatutos é nula.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, activa e passivamente, pertence ao senhor Dag Vilhelm Kruuse Af Verchou, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para qual tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, a assembleia geral será convocada pelo presidente ou pelo gerente, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios ou entregue em mão de cobrança de recibo.

ARTIGO OITAVO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e casos determinados na lei e por determinação dos sócios.

Dois) Os liquidatários são os sócios excepto se contrário for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lei aplicável

Os presentes estatutos serão regulados pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Por ser verdade, se passou a presente certidão que depois de revista concertada, assino.

Vinte e nove de Novembro de dois mil e dez.

Apresentação n.º 1

Averbamento n.º 2

Por escritura pública de vinte e nove de Novembro de dois mil e dez e acta da assembleia geral extraordinária número um, de vinte e um de Novembro dos sócios, foi deliberado admissão de novo sócio, cessão de quotas, na sociedade Mahate Florestal, Limitada à sócia Panga Panga Hardwood Corporation, detentor de uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social cede, a sua quota na totalidade para a East West Services Limited, Belize, por não lhe convier continuar na sociedade e é admitida como sócia, e em consequência da referida cessão ficam alterados os artigos quarto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, devidamente subscrito e integralmente realizado em dinheiro cujas quotas encontram-se distribuídas da seguinte forma:

Um) East West Services Limited, Belize, com uma quota de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social.

Dois) Jorge Manuel Marabuto Fernandes Bronze, com uma quota no valor de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao senhor Jorge Manuel Marabuto Fernandes Bronze, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor com as disposições do pacto social inicial.

Pemba, aos vinte e nove de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante do Conservador, *Ilegível*.

S.S. Assessores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dia treze de Janeiro de dez mil e onze, lavrada de folhas oitenta e sete a noventa três do livro de notas para escrituras diversas número cento e doze traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, notária da referida conservatória, foi celebrada uma escritura, cessão de quotas em que: O sócio Sulemane Adamo, cede na totalidade a sua quota que possui na sociedade no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, a senhora Sheila Nalagy Gulanhssen, que entra na sociedade como nova sócia, cedência é feita pelo seu valor nominal e que retira-se da sociedade não tendo mais nada a ver com a mesma.

Que em consequência desta cessão alteram o pacto social na sua redacção do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito é no valor de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais no valor nominal de dez mil meticais representativo de cinquenta por cento do capital social por cada e pertencente aos sócios Shameer Nalagy Gulamhussen e Sheila Nalagy Gulanhssen, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado passa avigorar do pacto social anterior.

Esta conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Sulbrita, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Novembro de dois mil e dez da sociedade Sulbrita, Limitada, deliberaram o aumento do capital social em mais setecentos e trinta e seis mil e treze dólares americanos e noventa e nove centavos equivalente a vinte e cinco milhões, duzentos e sessenta mil meticais, ao câmbio médio do dia catorze de Junho de

dois mil e dez, segundo cotação do Banco de Moçambique, proveniente de suprimentos do sócio Cooperativa Muratori e Cementisti – CMC Di Ravenna S.C.A.R.L., passando a ser de quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil, vinte e quatro meticais e trinta e nove centavos. Em consequência, fica alterado a redacção do artigo quinto dos estatutos, a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, realizado em moeda convertível, é de dois milhões, quinhentos e três mil, setecentos e treze dólares americanos e noventa e nove centavos, equivalente a quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil, vinte e quatro meticais e trinta e nove centavos, dividido em duas quotas:

- a) Uma quota de dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e treze dólares americanos e noventa e nove centavos, equivalente a quarenta e quatro milhões, duzentos e setenta mil, seiscentos e oitenta e cinco meticais e zero vírgula um centavo, pertencente à sócia Cooperativa Muratori & Cementisti – CMC Di Ravenna, correspondente a noventa e nove vírgula oitenta e oito por cento do capital social;
- b) Uma quota de cinco mil dólares americanos equivalente a cinquenta e três mil, trezentos e trinta e nove meticais e trinta e oito centavos, pertencente à sócia Side Investments (PTY), Limited, corresponde a zero vírgula doze por cento do capital social.

Maputo, dez de Janeiro de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mdingaze Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1001982207 uma sociedade denominada Mdingaze Mining, Limitada.

Entre:

Adriano Boane, casado, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134956B, emitido aos cinco de Abril de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo.

Manuel José Give, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110974616F, emitido aos dezanove de Junho de dois mil e sete, residente na cidade de

Maputo.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Mdingaze — Mining, Limitada, abreviadamente designada por Mdinganze.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A MDIGANZE, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, delegações e outras formas de representação social na República de Moçambique e no estrangeiro, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A MDIGANZE tem por objecto social:

- a) A pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais;
- b) A exploração de hidrocarbonetos;
- c) A Importação e exportação de produtos mineiros e equipamento mineiro;
- d) A prestação de serviços na actividade mineira;
- e) A prestação de serviços e consultoria na área comercial, licenciamento, importação e exportação;
- f) A exploração da indústria do turismo;
- g) A imobiliária.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá realizar outras actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social após a obtenção das autorizações necessárias junto das autoridades competentes.

Três) A MDIGANZE poderá constituir com outrém quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de quinhentos mil de meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais pertencentes, ao sócio Adriano Boane, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais pertencentes ao sócio Manuel José Give, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação expressa da assembleia geral, competindo-lhe decidir a forma de participação dos sócios nesse aumento quando obtidas as necessárias autorizações.

Três) A cessão total ou parcial da quota ou de quotas de um dos sócios, fica condicionada ao exercício do direito de preferência por parte de outros sócios na sua aquisição.

Quatro) Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, sob as condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, sendo seus membros constituintes todos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciar, aprovar ou modificar o relatório e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, sendo o número de votos directamente proporcional ao valor de cada quota.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais, individualmente ou pelas pessoas jurídicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigido à assembleia.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, e a condução dos negócios, será exercida pelos dois sócios e todos sócios ficam desde já nomeados gerentes.

Dois) Em caso algum os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) A gerência poderá ser confiada a uma pessoa estranha à sociedade, com o consentimento de todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, podendo continuar com os seus herdeiros ou representantes legais do sócio interdito ou falecido, os quais nomearão um de entre eles que os representará na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A dissolução da sociedade será por acordo dos sócios e todos serão liquidatários, não havendo acordo, a liquidação será determinada pelo foro legal.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Um) Quaisquer litígios que possam ter lugar na duração da sociedade, entre os sócios ou terceiros, serão objecto, em primeira instância, de solução amigável, não sendo possível, recorrer-se-á ao foro local ou do lugar do cumprimento dessa obrigação.

Dois) Em tudo o que for omissso, será regulado pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Excelente —Transports And Logistics Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Agosto de dois mil e quatro, exarada de folhas cem a folhas cento e uma do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e setenta e um traço D do terceiro Cartório Notarial de Maputo, ora notário Jaime Bulande Guta, mestrado em Ciências Jurídicas e técnica superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre Abdul Remane Zubaida, Isabel Lemos Carlos de Almeida Zubaida, Nádia de Almeida Zubaida e Yuri Abdul Remane Zubaida uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade Excelente —Transports And Logistics Services, Limitada de aqui por diante denominada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços de transportes terrestre marítimo e aéreo de mercadorias e passageiros dentro e fora do território nacional.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais divididos em quatro quotas designadas;

- Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Remane Zubaida;
- Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Isabel Lemos Carlos de Almeida Zubaida;
- Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Nádia de Almeida Zubaida;
- Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Yuri Abdul Remane Zubaida.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Liberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estanhos á sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da sua autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendem alienar a sua quota comunicarão a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro á sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias por fax, *email* ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Gerência)

A sociedade será gerida e administrada por Yuri Abdul Remane Zubaida que desde já é nomeado gerente com ou sem dispensa de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em todo o omissso será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e onze,
A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Juquehy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100183978 uma sociedade denominada Juquehy, Limitada.

Entre:

Bradley James Wickens, de nacionalidade britânica, casado com Katherine Maccree Wickens, com domicílio habitual em Londres, portador do Passaporte n.º 099040272, emitido a onze de Outubro de dois mil e sete;

Katherine Maccree Wickens, de nacionalidade britânica, casada com Bradley James Wickens, com domicílio habitual em Londres, portador do Passaporte n.º 540417561, emitido a vinte e três de Julho de dois mil e sete.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Juquehy, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, três mil quatrocentos e doze, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade turística, estabelecer e gerir projectos turísticos, incluindo estâncias turísticas.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou

indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Bradley James Wickens; e
- b) Outra no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Katherine Maccree Wickens.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) Gozam do direito de preferência em caso de transmissão de quotas entre vivos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios posteriormente, na proporção das respectivas quotas.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará por escrito a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social (ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral), na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por carta registada, com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador, a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito por um período de quatro anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

A Two Z Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez, lavrada a folhas quarenta e nove verso a cinquenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e um barra A do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram Rana Abdul Rehman, Zafar Iqbal, Muhamad Iftikhar e Muhammad Ishaq Nadir, na qual constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada designada A Two Z Motors, Limitada, constituída por escritura pública de seis de Outubro de dois mil e dez e matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100192756, com o capital de cinquenta mil meticais, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Parágrafo único. Aumento do capital e entrada de novos sócios:

Dando o seguimento aos pontos da agenda, os sócios deliberaram unanimemente em aumentar o capital de cinquenta mil meticais, para cem mil meticais e na sequência, foram admitidos dois novos sócios nomeadamente Muhammad Iftikhar e Muhammad Ishaq Nadir, de forma a imprimir uma nova dinâmica na sociedade.

Nesta conformidade, e em consequência da operada alteração, fica também alterada a composição do artigo quatro do pacto social, passando a ter uma nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, o correspondente a quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oitenta e cinco mil meticais, o correspondente a

oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rana Abdul Rehman;

- b) Outra quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zafar Iqbal;

- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, o correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao novo sócio Muhammad Iftikhar;

- d) Outra quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao novo sócio Muhammad Ishaq Nadir.

E nada mais havendo a deliberar foi a presente acta lavrada e assinada por todaos os presentes.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Soluções de Engenharia e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura lavrada no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e onze, exarada a folhas cento e seis e seguintes do livro de notas número duzentos e oitenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo António José Aleixo, técnico médio dos Registos e notariado e substituto do conservador, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante o senhor Sérgio Joaquim Dique, solteiro, maior, natural de Cheringoma, Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 100099106 R, emitido em Maputo, aos cinco de Março de dois mil e oito, residente nesta cidade de Chimoio, Bairro Vila Nova, outorgando neste acto na qualidade de procurador do senhor Abraham Johannes Van Wyk, casado, natural de África do Sul, portador do Passaporte número 438304932, emitido aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e três, na República da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, onde é residente.

Verifiquei a Identidade do outorgante, bem como a qualidade e suficiência de poderes pela exibição dos documentos de identificação e procuração acima referidos;

Por ele foi dito:

Que pelo presente acto o seu representado, constitui, entre si, uma sociedade comercial

unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Soluções de Engenharia e Projectos, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação da maioria dos sócios e com a autorização das entidades competentes, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Gestão de projectos;
- b) Serviços técnicos aos sectores mineiros e de engenharia mineira;
- c) Gestão de engenharia nas infra-estruturas mineiras, energia, portuários e linha férrea;
- d) Fornecimento de maquinaria, equipamento e acessórios para os sectores mineiros, energia, portuários e linha férrea;
- e) Exploração e extração mineira, prospecção de minerais e refinarias;
- f) Compra, comercialização, incluindo a importação e exportação de minerais;
- g) Comércio geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações, e com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Um) Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, (*holdings*), *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

Dois) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota de valor nominal de vinte mil meticais, o equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Abraham Johannes Van Wyk.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre

do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessação.

Três) No prazo de setenta dias após a recepção da solicitação, deverão os sócios deliberar, por maioria simples se a sociedade consente ou não na cessação, bem como caso deliberem o não consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota.

Quatro) Seguir-se a toda legalidade para fins de cessação de quotas.

Cinco) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência;

Seis) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por carta registada, e com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios por via de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

Três) A assembleia geral irá reunir, em sessão ordinária, uma vez por ano, de preferência na sede social, para a avaliação, aprovação e alteração das contas e relatórios financeiros, e discutir outros assuntos relacionados com a vida social da sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Cinco) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade, podendo ainda procurador(es) representar os sócios desde que tenham procurações para tal mandato.

Seis) A assembleia geral será presidida pelo presidente de conselho de administração, e as suas deliberações serão válidas se estiverem presentes o equivalente ou mais de setenta e cinco por cento dos sócios convidados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente nomeado para exercer tais funções que necessitem de tal assinatura e obrigação, e que tiver poderes em tal área de operação.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações. Os gerentes poderão nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no País.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão, de entre si, quem a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- Quando o sócio entre em conflito com os outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Com o conhecimento do titular da quota;
- Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

C D C — Imobiliária, S.A.

Certifico para efeitos de publicação que, no dia 18 de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100197596 uma sociedade denominada CDC Imobiliária, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de CDC Imobiliária, S.A., adiante designada simplesmente por sociedade, é constituída sob a forma de sociedade anónima e rege-se pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto o exercício das actividades imobiliárias, construção de imóveis isolados ou em

condomínios, gestão de condomínios, intermediação de imóveis para compra e arrendamento, compra e venda de imóveis.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida das Forças Populares de Libertação de Moçambique, número mil setecentos e vinte e cinco, primeiro andar esquerdo, Bairro da Maxaquene.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, pode a sede ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro, quando a assembleia geral o deliberar.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, dividido em dez mil acções, cada uma com o valor nominal de dez metcais.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) Quando a sua espécie, as acções serão nominativas ou ao portador, conforme o que for deliberado em assembleia geral, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmem aos seus titulares, dividendos prioritários de, pelo menos, dez por

cento do respectivo valor nominal, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

Quatro) Além de outras menções obrigatórias, previstas por lei, a deliberação da assembleia geral, sobre a emissão de acções preferenciais, deverá mencionar expressamente:

- a) A percentagem sobre o respectivo valor nominal, que deverá ser distribuída aos respectivos titulares, a título de dividendos prioritários; e
- b) Se as acções preferenciais a serem emitidas ficam, ou não, sujeitas a remição e, no caso de ficarem:
 - i) A data em que deverão ser remidas, a qual não pode distar em mais do que dez anos, em relação à data da respectiva emissão; e
 - ii) Se, além do valor nominal pelo qual serão remidas, será concedido algum prémio de remição e, sendo, o montante do mesmo.

Cinco) As acções preferenciais remíveis, que sejam eventualmente emitidas nos termos dos números anteriores, devem estar integralmente realizadas, à data em que sejam remidas e a contrapartida da respectiva remição, incluindo o prémio que possa ter sido concedido, não pode tornar a situação líquida da sociedade inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das acções de que sejam titulares.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem, total ou parcialmente, o seu direito de preferência na subscrição das novas acções, o direito de preferência devolve-se aos restantes accionistas, na mesma proporção mencionada no número dois anterior.

Quatro) Na eventualidade de as acções resultantes de um aumento do capital social não serem integralmente subscritas, o conselho de administração poderá convidar terceiros, não accionistas, a subscreverem tais acções.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando, sobre esses títulos, as operações que sejam consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir nem deter acções próprias, representativas de mais de dez por cento do seu capital social ou que não se encontrem integralmente realizadas.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias, que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior ou que não se encontrem integralmente realizadas, quando:

- a) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores;
- b) Seja adquirido um património, a título universal;
- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; ou
- e) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

Quatro) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social e das reservas obrigatórias.

Cinco) A sociedade não poderá deter, por mais de três anos, um número de acções superior ao montante estabelecido no número dois, deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções a terceiros, encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência pelos accionistas, em primeiro lugar, e pela sociedade, de seguida.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções, a terceiros, deverá enviar, por carta dirigida ao conselho de administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Três) Nos oito dias seguintes à data em que houver recebido o projecto da venda, o conselho de administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Quatro) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão, no prazo máximo de quinze dias, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o

respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida ao conselho de administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmittente, nos oito dias seguintes.

Cinco) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam uma actividade concorrente com a actividade exercida pela sociedade, dependem do consentimento da sociedade.

Seis) A transmissão de acções, em contravenção do disposto nos números anteriores, confere à sociedade o direito de amortizar as acções transmitidas nessas condições, pelo valor patrimonial líquido da sociedade pelo número de acções emitidas.

Sete) Compete à assembleia geral prestar, ou não, o consentimento a que se refere o número cinco e deliberar sobre a amortização a que se refere o número seis, ambos do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações acessórias)

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir, dos accionistas, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao do capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos accionistas notificados a prestá-las, no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação ou, quando a sua prestação dependa de autorizações e/ou registos por parte de entidades públicas, a partir da data em que tais autorizações e/ou registos tenham sido concedidos e/ou efectuados.

Três) As autorizações e/ou registos públicos, de que dependam as prestações acessórias, deverão ser solicitadas e obtidas pela sociedade, sem que possa ser imputável qualquer responsabilidade aos accionistas, obrigados a prestá-las, pela sua obtenção.

Quatro) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos accionistas que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo accionista tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração; e
- c) Conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e com o presente contrato de sociedade, vinculativas para todos eles, ainda que ausentes ou dissidentes, assim como para os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Compete à assembleia geral exercer as competências estabelecidas na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Duração do Mandato)

Os membros da mesa da assembleia geral, incluindo o seu presidente, são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao presidente da mesa e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número dois deste artigo, pelo presidente da mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número dois do artigo décimo quarto dos presentes estatutos, as assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o presidente da mesa da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Cinco) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem prudente critério.

Seis) Compete, de igual modo, ao presidente da mesa da assembleia geral autorizar a presença,

na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e pelos estatutos, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal ou fiscal único e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a assembleia geral apreciará e votará o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício anterior, com o respectivo parecer do conselho conselho fiscal ou fiscal único, deliberará quanto à aplicação dos resultados, elegerá os membros do conselho fiscal ou fiscal único e, quando for caso disso, os membros da mesa da assembleia geral e do conselho de administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa da assembleia geral assim o decida, com a concordância do conselho de administração e do conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados em pelo menos um dos jornais nacionais de grande tiragem no local da sede da sociedade, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deve constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;

d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas; e

e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos accionistas.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, no seu impedimento, pelo presidente do conselho de administração.

Quatro) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Cinco) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia-geral, poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia-geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, a publicação de segundo aviso convocatório.

Seis) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusula estatutária imperativa, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução de sociedade, dependerão de uma maioria qualificada correspondente a mais do que cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na assembleia geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Dois) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa da assembleia-geral, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Três) As actas da assembleia geral, uma vez assinaladas pelo presidente e pelo secretário, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formaliza adicional.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos accionistas e anunciados pelo presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza)

O conselho de administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência)

Compete ao conselho de administração exercer as competências estabelecidas na Lei Comercial, sem prejuízo de outras que sejam impostas pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Duração do mandato)

Um) Os administradores são nomeados ou eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Findo o prazo do mandato, os administradores mantêm-se em funções até serem designados novos administradores.

Três) O mandato dos administradores pode, em qualquer momento, ser revogado por deliberação dos accionistas, mas se a revogação não tiver sido fundada em justa causa, o administrador tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações que receberia até ao termo do seu mandato.

Quatro) Um ou mais accionistas, titulares de acções correspondentes a dez por cento do capital social, podem requerer a destituição judicial, a todo o momento, de qualquer administrador com justa causa.

Cinco) Caso algum administrador seja uma pessoa colectiva, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação; a pessoa colectiva responde solitariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Seis) A pessoa singular designada por um a pessoa colectiva que seja nomeada como administrador da sociedade para exercer tal cargo, pode ser destituída desse cargo, por acto da pessoa colectiva que a tiver designado, independentemente de deliberação de assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O conselho de administração é composto por um número ímpar de três a sete membros, que podem ou não ser accionistas da sociedade, eleitos em assembleia geral e conforme o que nesta for fixado.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Três) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Quatro) Sobrevindo a falta de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, salvo se os administradores em exercício não forem em número suficiente para que o conselho possa funcionar. Não sendo a cooptação possível ou sendo-a, se não tiver lugar até à realização da primeira assembleia geral seguinte, dever-se-à, nesta última, eleger o administrador substituto, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Poderes de gestão)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e

representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia geral lhe delegar.

Dois) Compete ao conselho de administração, nomeadamente e sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos estatutos:

- a) Proceder à substituição de administradores, por cooptação;
- b) Pedir convocação de assembleias gerais;
- c) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- d) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- f) Propor aumento do capital social;
- g) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade;
- h) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- i) Trespasar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos. Bem como adquirir ou ceder exploração dos mesmos;
- j) Contrair empréstimos;
- k) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos; e
- l) Pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Delegação de poderes e mandatários)

Um) O conselho de administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de subestabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribui-lhes.

Dois) O conselho de administração poderá delegar numa comissão executiva, formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade.

Três) A deliberação do conselho de administração que instituir a comissão executiva, deverá estabelecer a sua composição, eleger presidente do conselho de administração não faça parte da comissão, definir os limites de delegação, os quais não podem abranger as matérias previstas pelas alíneas c), d) e k) do número dois do artigo vigésimo oitavo dos presentes estatutos.

Quatro) Além de assegurar a gestão corrente da sociedade, compete ainda à comissão executiva, quando instituída, preparar e executar as deliberações do conselho de administração e, em caso de urgência, praticar os actos da competência deste que, nos termos do número anterior, não lhe sejam vedados, devendo, neste último caso, submetê-los à apreciação do conselho de administração, na primeira reunião a efectuar.

Cinco) A delegação prevista nos números anteriores não exclui a competência do conselho de administração para deliberar sobre os mesmos assuntos, nem a responsabilidade do mesmo conselho como órgão de superintendência geral sobre a gestão da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Vinculação a sociedade)

Um) A sociedade vincula-se, perante terceiros, pela assinatura de:

- a) Dois administradores; ou
- b) Mandatários ou procuradores, quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Responsabilidades)

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que pratiquem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incutir a ordem de trabalhos, bem como a ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo, desde que a maioria dos administradores o aceite e seja comunicado ao conselho fiscal ou fiscal único com oito dias de antecedência.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigido ao presidente do conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maiores dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do contrato de sociedade e, em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal poderá, por determinação da assembleia geral, ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou, alternativamente, a um fiscal único, em qualquer dos casos, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Sempre que seja instituído um conselho fiscal, a assembleia geral em que sejam nomeados os respectivos membros designará, de igual modo, o presidente do conselho fiscal.

Três) Um dos membros do conselho fiscal, quando instituído, deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do conselho fiscal ou como fiscal único, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Cinco) Os cargos de membro do conselho fiscal, quando instituído, com excepção da sociedade de auditores de contas que possa ser eleita como tal, devem ser exercidos por pessoas singulares.

Seis) Não podem ser eleitos, ou designados, como membros do conselho fiscal ou fiscal único, as pessoas singulares ou colectivas que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competência)

As competências do conselho fiscal ou do fiscal único, assim como os respectivos direitos e obrigações, incluindo dos membros do conselho fiscal, quando instituídos, são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) O administração reúne trimestralmente e sempre que for convocada por um dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, oito dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação da administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) A administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados poderá ser fixado um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar, validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros da administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida à administração da Sociedade, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade, quando a administração seja constituída por dois administradores e pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, quanto a administração seja constituída por mais do que dois administradores.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Mandatários)

A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

Pela assinatura de dois administradores;

Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;

Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) Sempre que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, poderão confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a fiscalização da sociedade a uma sociedade de auditora de contas, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos em assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até que se realize a assembleia geral ordinária seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir, validamente, é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Actas)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Auditorias externas)

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos, dez por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, vinte por cento do capital social;
- c) Do remanescente vinte e cinco por cento serão distribuídos pelos sócios a título de dividendos; e

O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Malachi Equipamentos Tippers e Construções, EI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e oito a folhas quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número seis traço A da Conservatória dos Registos e Notariado de Chókwè, perante João Jorge Siteo, técnico superior dos registos notariado N2, e conservador da referida conservatória, foi constituída entre Arone Samusson Bazima, Neima Amar Caxemichande e Yanik Arone Bazima, uma sociedade de quotas denominada Malachi Equipamentos Tippers e Construções, EI, Limitada, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Malachi Equipamentos Tippers e Construções, EI, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Trabalho, Primeiro Bairro da cidade de Chókwè, podendo abrir filiais e sucursais ou outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Malachi Equipamentos Tippers e Construções, EI, Limitada, constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem seu objecto, o exercício de obras de construção civil, nomeadamente, construção e manutenção de estradas e obras hidráulicas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e o que obtenham as necessárias autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de quinhentos e setenta

meticais, sendo quinze mil meticais em dinheiro, e os restantes quinhentos e cinquenta e cinco meticais, em bens como dois carros basculantes de marca *Nissan*, *Toyota* 6000 e *Colt*, correspondendo à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos e vinte mil meticais pertencente ao sócio Arone Samussone Basma;
- b) Uma quota nominal de trinta e cinco mil meticais, pertencente à sócia Neima Anuar Caxemichande;
- c) Uma quota nominal de valor de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Yanik Arrone Bazima.

Dois) O capita social, poderá ser aumentado, uma ou mais vezes por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para efeitos tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer local a designar na cidade de Chókwè.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Arrone Samussone Bazima, que irá responder pela gerência da sociedade e que desde já fica designado sócio gerente.

Dois) Compete ao sócio gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, activa e passivamente e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) O sócio gerente em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente Arone Samussone Bazima.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Incapacidades

Por inabilitação ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiro que indicará de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em indivisa.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos lei.

Dois) Em todo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chókwè, vinte e oito de Julho de dois mil e nove. — O Conservador, *Ilegível*.

V & C — Empresa construtora, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de alteração do pacto social de trinta e um de Agosto de dois mil e dez, lavrada a folhas vinte e duas verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número cento e um barra A do Cartório Notarial de Quilimane a cargo de Bernardo Mópola, técnico médio dos registos e notariado e substituto legal do notário, compareceram os seguintes outorgantes;

Primeiro: José Paulino Capece, solteiro, maior, natural da cidade da Beira e residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100198762 N, emitido aos vinte de Abril de dois mil e dez, pela Identificação Civil de Quelimane.

Segundo: Valdemar Sérgio Jessen, solteiro, maior, natural de Chinde e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110063325E, emitido aos nove de Julho de dois e sete, pela Identificação Civil de Maputo, neste acto representado pelo seu procurador José Paulino Capece, qualidade que certifico.

E por eles foi:

Que aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez, pelas quinze horas, reuniu-se em assembleia geral extraordinária da sociedade V & C, Lda, na sua sede na cidade da Beira, estando presentes os sócios José Paulino Capece e Valdemar Sérgio Jessen, constituindo o quórum de cem por cento do capital social, com o único pacto de agenda de trabalhos.

Ponto único. Saída de sócio Valdemar Sérgio Jessen e entrada de novos sócios: José Paulino Capece Júnior e Paulino José Capece. Aberta a sessão o sócio maioritário José Paulino Capece, usando da palavra deu a conhecer aos presentes de forma como estavam a decorrer as actividades da empresa, bem como os trabalhos realizados e os que ficaram por realizar, e como forma de imprimir a nova dinâmica, no encontro decidiu-se a admissão de novos sócios Paulino José Capece e José Paulino Capece Júnior, numa altura em que o sócio Valdemar Sérgio Jessen, manifestou-se por sua livre vontade de retirar-se da sociedade e deixa a sua quota de cinquenta por cento a favor da empresa, esta decisão foi aprovada por unanimidade.

Em consequência desta operação alteram os artigos quarto dos estatutos da sociedade e passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, distribuídos na proporção seguinte:

- a) José Paulino Capece, com quarenta e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Paulino José capece, com quinhentos meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social;
- c) José Paulino Capece Júnior, com quinhentos meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, sete de Dezembro de dois mil e dez. — A Técnica, *Illegível*.

A.S. Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100202131 uma sociedade denominada A.S. Construções, Limitada.

Entre:

Ali Mohamad Rida, natural de Líbano, de nacionalidade libanesa, residente em Maputo, portador de DIRE n.º 003864, emitido aos vinte e quatro de Abril de dois mil e três;

Saeb Hayek, natural de Líbano, de nacionalidade libanesa, residente, em Maputo, portador

do DIRE n.º 11LB00004633P, emitido aos dezasseis de Novembro de dois mil e dez.

Que pelo presente instrumento, constituem entre-si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que requer-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de A.S. Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo principal, construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizando e subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas sendo:

- a) Ali Mohamad Rida, duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Saeb Hayek, duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral alterando-se um pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre em entre sócios, para estranhos fica dependente de consentimento escrito dos sócios não sedentes aos quais é reservado o direito de preferência da sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que os tenha sido convocada e sempre que for necessária.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por dois representantes dos quais ficam desde já os senhores Saeb Hayek e Ali Mohamad Rida.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordos dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO NONO

Em tudo que fica omissão, regular-se-á as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Illegível*.